



ESTATUTOS

Assembleia Geral de 1 de fevereiro de 2025

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO, FINS, ATIVIDADE E SEDE

Artigo 1º

(Denominação, Constituição, Âmbito e Duração)

1. A Associação Amigos do Museu Nacional Resistência e Liberdade (MNRL) – Fortaleza de Peniche, designada por Associação Amigos do MNRL – Fortaleza de Peniche, e adiante também designada por Associação, é uma associação de âmbito cultural, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e dura por tempo indeterminado.
2. A Associação é constituída na sequência da inauguração, em 27 de abril de 2024, do Museu Nacional Resistência e Liberdade e da celebração dos 50 anos da Revolução de Abril e Libertação dos presos políticos do regime fascista.

Artigo 2º

(Fins)

A Associação Amigos do MNRL tem por objeto:

1. Contribuir para a sua divulgação junto do público em geral, sobretudo dos jovens, trabalhadores, estudantes, professores e, em cooperação com a Direção do MNRL, colaborar na realização de atividades que tornem o Museu mais conhecido e visitado por portugueses e estrangeiros;
2. Contribuir para a recolha de documentação e outro material de divulgação da memória da resistência à ditadura com valor museológico e referência da História da luta antifascista, tanto no Museu como em espaços públicos, através do recurso a obras de arte, publicações, eventos e atividades orientadas para as escolas e público em geral;
3. Estimular, ao nível do ensino, incluindo em programas curriculares, os valores da democracia e da liberdade, através do conhecimento da nossa história contemporânea, com referência ao período da ditadura, ao seu derrube em 25 de abril de 1974, como contributos para a melhor compreensão da nossa identidade;
4. Cooperar, em articulação com as autarquias locais e a sociedade civil, bem como com outras organizações democráticas e antifascistas nacionais e internacionais, nas suas variadas formas, em iniciativas que expressem a homenagem e o reconhecimento ao combate cívico e à resistência em prol da liberdade e da democracia.

Artigo 3.º

(Atividades)

Para a concretização das finalidades indicadas, a Associação Amigos do MNRL poderá:

1. Organizar conferências, convívios, visitas de estudo, cursos, congressos, exposições, ciclos de cinema da resistência ou outros eventos no âmbito do objeto da Associação, estimulando a ligação e a cooperação com as Associações e população da cidade e concelho de Peniche, de todo o País e estrangeiro;
2. Editar trabalhos, boletins e quaisquer outras documentações gráficas e audiovisuais, em qualquer tipo de suporte;

3. Angariar e doar ao Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche objetos, livros e outros documentos que permitam o enriquecimento do seu espólio;
4. Cooperar e participar com a Direção do MNRL nos assuntos e atividades em que a sua intervenção seja solicitada;
5. Promover a informação regular com os seus associados e rececionar e considerar as suas opiniões e sugestões.

Artigo 4.º

(Sede)

1. A Associação Amigos do MNRL tem a sua sede na Fortaleza de Peniche, em instalações para o efeito cedidas pela Direção do Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche, Campo da República, 609, 2520-607, freguesia de Peniche, concelho de Peniche.
2. Por decisão da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para outro local ou serem criadas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Tipos de Associados)

1. Poderão ser membros da Associação todos os cidadãos que se identifiquem com o seu objeto, atividade e valores da Revolução do 25 de Abril e da liberdade, declarem respeitar os seus Estatutos, se inscrevam e sejam admitidos como associados.
2. A Associação tem três tipos de Associados:
 - a) Fundadores
 - b) Individuais
 - c) Coletivos
3. São **Associados Fundadores** os inscritos até à data da aprovação dos presentes Estatutos, que tenham aprovado o «Manifesto-Proclamação» para a criação da Associação Amigos do MNRL – Fortaleza de Peniche e tenham subscrito a ficha de inscrição de «Aderente/Sócio Fundador».
4. São **Associados Individuais** as pessoas singulares, aceites pela Direção da Associação, mediante proposta simples de inscrição devidamente preenchida.
5. São **Associados Coletivos** organizações, associações, coletividades e outras entidades com personalidade jurídica e fins compatíveis com o da Associação, convidados e propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral da Associação.

Artigo 6º

(Identificação de Associado)

Todos os associados terão direito a possuir um cartão identificativo, único, pessoal e intransmissível dessa sua condição.

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
2. Discutir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
3. Participar nas iniciativas e atividades da Associação;
4. Propor iniciativas e atividades a desenvolver pela Associação;
5. Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação, contas e/ou cumprimento do Regulamento Interno aprovado;
6. Ter acesso às Instalações da Associação de acordo com as normas e regras estabelecidas entre a Direção do Museu e a Direção da Associação;
7. Receber as publicações de distribuição gratuita editadas pela Associação;

8. Propor para novos sócios pessoas que pela sua disposição contribuam para os fins da Associação;
9. Recorrer para a Assembleia Geral, nos termos estatutários, de qualquer ato pelo qual se julguem lesados;
10. Requerer a convocação da Assembleia Geral por meio de documento em que declarem o seu objetivo, assinado, pelo menos, por dez por cento dos associados;
11. Beneficiar de quaisquer atividades ou vantagens especiais a criar na área das relações entre a Associação e o Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche, designadamente em matéria de regime de entradas e de preços praticados na loja do Museu.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
2. Desempenhar com empenhamento e lealdade os cargos sociais para que forem eleitos;
3. Participar nos grupos de trabalho, comissões e outros órgãos a que pertençam na Associação ou em sua representação;
4. Pagar pontualmente as suas quotas presencialmente nas Assembleias Gerais ou outras formas e, sempre que possível, através de movimento bancário;
5. Participar nas Assembleias Gerais e colaborar nas iniciativas e atividades da Associação;
6. Participar nas reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados;
7. Comunicar atempadamente a mudança de residência ou alteração de endereço eletrónico ou de número de telefone;
8. Honrar a sua qualidade de associado e defender em todas as circunstâncias a dignidade da Associação e o prestígio do Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche.

Artigo 9º

(Perda de Qualidade de Associado)

A qualidade de associado perde-se:

1. Por pedido de demissão dirigido à Direção;
2. Por exclusão compulsiva, segundo proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral, quando se verifique, por parte do associado, o não cumprimento dos presentes Estatutos;
3. Por exclusão automática no caso do não pagamento de quotas, por um período superior a um ano, exceto em caso de dificuldades devidamente comprovadas perante a Direção.

Artigo 10º

(Recurso para a Assembleia Geral)

Ao associado que perdeu essa qualidade por motivos indicados nos números 2. e 3. do Artigo anterior cabe-lhe recurso para a Assembleia Geral imediatamente subsequente, que decidirá soberanamente sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS E DO PATRIMÓNIO

Artigo 11º

(As Receitas)

Constituem receitas da Associação:

1. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
2. Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
3. As generosidades aceites pela Direção da Associação;
4. Os subsídios, abonos, financiamentos a fundo perdido que lhe sejam atribuídos;
5. As contribuições e donativos feitos por associados ou terceiras pessoas e quaisquer outras receitas provenientes de atividades desenvolvidas.

Artigo 12º
(Património da Associação)

O Património da Associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre os mesmos recaem, destinados aos fins e objetivos da sua atividade nomeadamente:

- a) O produto das quotizações e as receitas previstas no Artigo anterior;
- b) Ofertas de bens materiais, imateriais e móveis e imóveis, feitas à Associação com vista ao enriquecimento da sua atividade e fins expressos nos artigos 2 e 3 destes Estatutos.

CAPÍTULO IV
DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo 13.º
(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da Associação Amigos do MNRL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 14º
(Eleição e Mandato dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais da Associação, Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito e por um período de mandato de dois anos e os seus membros podem ser reeleitos.

1.1. O exercício dos cargos nos Órgãos Sociais não é remunerado, mas nas despesas inerentes à função poderão ser ressarcidos.

1.2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

1.3. O mandato considera-se prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.

2. A eleição é feita pela votação em Listas que contenham, cada uma, os nomes dos elementos constitutivos, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, e subscritas pelo menos por vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos, e apresentadas à Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 30 dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral eletiva.

§ único – Consideram-se apenas as listas para o conjunto dos três órgãos sociais, não podendo haver candidaturas apenas para alguns dos órgãos sociais.

3. A votação é feita por sufrágio secreto e universal, em Assembleia Geral eleitoral convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por proposta da Direção, com uma antecedência mínima de quarenta dias em relação ao termo dos respetivos mandatos.

4. As listas serão obrigatoriamente publicitadas até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral, afixadas na sede da Associação e no portal eletrónico da Associação.

5. Os associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência em carta registada dirigida à Mesa da Assembleia Geral de onde conste uma cópia de documento de identificação e um envelope fechado com o boletim de voto.

6. Os sócios Coletivos podem participar e têm os mesmos direitos que qualquer outro sócio desde que estejam representados por uma pessoa devidamente credenciada para essa Assembleia Geral.

7. O Presidente da Assembleia Geral cessante dá posse aos associados eleitos durante os trinta dias após o apuramento dos resultados da eleição.

Artigo 15.º
(Assembleia Geral e Competências)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- 1. Eleger a respetiva Mesa, a Direção da Associação e o Conselho Fiscal;

2. Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação, aprovar o Relatório e Contas de cada ano transato, apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
3. Aprovar o Plano de Atividades e Orçamentos para o ano seguinte;
4. Apreciar e votar as alterações aos Estatutos nas condições do número 15 do Artigo 16º dos presentes Estatutos;
5. Velar pelo cumprimento dos Estatutos, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
6. Ratificar a admissão de Associados Individuais e Coletivos, propostos pela Direção;
7. Ratificar a exoneração de associados proposta pela Direção;
8. Resolver os recursos recebidos por exclusão de Associados de acordo com o Artigo 10º;
9. Fixar o montante da quotização sob proposta da Direção que, no mínimo, será de doze euros anuais;
10. Demitir os corpos sociais, ou aceitar a sua demissão;
11. Aprovar a alteração da Sede da Associação, a criação de delegações conforme previsto no número 2 do Artigo 4º e a filiação da Associação em organismos nacionais e estrangeiros;
12. Ratificar os regulamentos internos da Associação, nomeadamente o regulamento eleitoral, elaborados pela Direção;
13. Dissolver a Associação e nomear a Comissão Liquidatária nas condições do número 16 do Artigo 16º e Artigo 20º dos Estatutos.

Artigo 16.º

(Assembleia Geral – Mesa e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, podendo ter dois suplentes, eleitos diretamente por lista em Assembleia Geral.
 - 2.1. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, a quem compete, de harmonia com os demais membros da Mesa, coordenar e disciplinar os trabalhos.
 - 2.2. Na ausência do Presidente, a Assembleia será dirigida pelo Vice-presidente.
 - 2.3. O Presidente, ou Vice-presidente se o substituir, em caso de empate nas votações, terá voto de qualidade.
 - 2.4. Ao Secretário compete elaborar a respetiva ata, que deve ser assinada por todos os membros da Mesa, e submetê-la a aprovação ou ratificação pela Assembleia Geral subsequente ou, quando necessário, em Minuta na respetiva Assembleia Geral a que corresponde.
 - 2.5. Os membros Suplentes substituirão pela ordem respetiva, o Vice-presidente ou o Secretário nas suas ausências.
 - 2.6. Na ausência ou impedimento de membros da Mesa, exceto o Presidente, ou Vice-presidente se o substituir, a Assembleia Geral, pode designar *ad hoc* os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessam funções no termo da sessão e após a elaboração da Ata.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, conferir posse aos membros dos órgãos sociais e aceitar a renúncia de qualquer membro de um órgão social, assinar os termos de Abertura e de Encerramento dos Livros de Posse e dos Livros de Atas dos órgãos que constituem os corpos sociais, bem como rubricar as suas folhas.
4. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
5. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, para votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, para eleição dos órgãos sociais no ano em que tal deva ocorrer ou ainda para substituição de algum membro demissionário.
6. A Assembleia Geral pode votar quaisquer outras matérias de interesse, desde que as mesmas tenham sido previamente inscritas na respetiva Ordem de Trabalhos, com exceção de deliberações sobre mensagens de saudação, solidariedade, pesar ou outras de idêntico teor, que poderão não estar inscritas na ordem de trabalhos, e deverá conter um ponto para a apresentação e discussão de outros assuntos não passíveis de deliberação.

7. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir e votar qualquer outro assunto, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de pelo menos 10% dos seus associados, devendo sempre especificar-se os motivos da convocação da mesma.

8. A Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, deve realizar-se dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido ou requerimento que lhe tenha dado origem.

9. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 10 dias, sempre que possível por meio de aviso eletrónico para os associados que tenham essa forma de contacto, ou por convocatória/aviso por correio postal, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.

10. Cada associado presente na Assembleia Geral, tem direito ao exercício de apenas um voto.

§ único – Os Associados Coletivos serão representados por uma pessoa devidamente credenciada para cada Assembleia Geral.

11. Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária a presença de pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos de associado. Na falta deste requisito, a Assembleia poderá reunir-se, em segunda convocação, passada meia hora, com qualquer número de membros presentes.

12. Salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

13. Os procedimentos de votação serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral, com exceção da eleição dos órgãos associativos, que será obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

14. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

15. As deliberações sobre alteração dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

16. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de quatro quintos de todos os associados que no caso desta decisão ser tomada, nomeará também a Comissão Liquidatária, sendo o ativo liquidado destinado ao Museu Nacional Resistência e Liberdade.

Artigo 17º

(Direção – Funcionamento)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação Amigos do MNRL com os poderes de gerência e orientação de toda a sua atividade.

2. A Direção é composta por um mínimo de cinco até ao máximo de nove associados, considerados membros efetivos, sendo: um Presidente; um Vice-presidente; um Secretário; um Tesoureiro e Vogais, podendo ainda apresentar até quatro Suplentes.

3. Na primeira reunião, após a eleição, a Direção distribui entre si as funções, responsabilidades e tarefas dos cargos referidos no ponto anterior e define as suas normas de funcionamento, tendo em atenção que:

a) ao Presidente compete a representação da Associação, a convocação e direção das reuniões de Direção e exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

b) o Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas ausências;

c) o Secretário elaborará as atas ou, nessa função, será substituído por quem os restantes membros decidirem.

d) o Tesoureiro, juntamente com o Presidente ou Vice-presidente, deve intervir em todos os atos que envolvam valores e responsabilidades pecuniárias.

e) os Vogais coadjuvarão os outros membros nas suas funções ou outras que forem decididas pela Direção.

f) os Suplentes substituirão quaisquer dos membros anteriores, exceto o Presidente, ou Vice-presidente se o substituir, e podem assistir às reuniões sem direito a voto.

4. A Direção deve reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

5. Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações a tomar em reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
6. Nas reuniões de Direção pode estar presente e participar o Presidente do Conselho Fiscal e/ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem os representar, sempre que a Direção os convide ou por iniciativa justificada do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, mas sempre sem direito a voto.
7. A Direção tem a faculdade de periodicamente convocar reuniões abertas a todos os membros dos corpos sociais para auscultar opiniões e consensos, sem a formalização de votações.
8. A Direção do Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche pode assistir e participar nas reuniões da Direção da Associação a convite deste órgão social, não possuindo porém direito de voto em nenhuma das suas deliberações.
9. A Associação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente, ou quem, nos termos do número 3, exercer as suas funções.

Artigo 18.º

(Direção – Competências)

Compete ainda à Direção:

1. Representar a Associação Amigos do MNRL nas suas relações com instâncias oficiais e outras organizações, assinar protocolos de cooperação com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento de atividades ou fins que reforcem os objetivos a que a Associação se destina e participar em todos os atos sociais com os fins compatíveis com os da Associação;
2. Cooperar com a Direção do Museu Nacional Resistência e Liberdade na consecução dos objetivos do Museu e da Associação;
3. Promover e realizar todas as ações que julgue necessárias ou aconselháveis para a concretização dos fins da Associação previstos nestes Estatutos;
4. Gerir e aplicar o património social da Associação com transparência e rigor;
5. Propor à Assembleia Geral o valor das quotas e respetivos prazos de pagamento;
6. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos ou quaisquer outras disposições e deliberações da Assembleia Geral;
7. Assegurar a execução, a administração e a gestão financeira da Associação, promover a cobrança de quotas e a arrecadação de outras receitas, pagar as despesas e acompanhar com rigor as contas da Associação;
8. Contratar pessoal à tarefa ou a prazo e criar comissões ou grupos de trabalho, definindo-lhes funções e tempo de vigência;
9. Apresentar à Assembleia Geral propostas para Associados Coletivos;
10. Aceitar a admissão de Associados Individuais e a sua demissão devendo apresentar à Assembleia Geral a lista de sócios admitidos e excluídos para ratificação na Assembleia Geral subsequente;
11. Emitir os cartões de identificação de Associado e sua Qualidade de acordo com os Artigos 5º e 6º;
12. Proceder ou propor a suspensão ou exoneração de Associados nos termos do Artigo 9º;
13. Propor à Assembleia Geral a filiação da Associação em organismos nacionais ou estrangeiros;
14. Assegurar o expediente corrente da Associação e elaborar as atas das reuniões da Direção;
15. Assegurar o seu expediente e dos restantes órgãos sociais, nomeadamente as convocatórias para as reuniões e contactos com e dos seus membros;
16. Assegurar a guarda, disponibilidade e conservação dos Arquivos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal em local adequado seguro e funcional;
17. Elaborar anualmente o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, as Contas e o Relatório da Atividade da Associação do ano transato;
18. Responder no prazo máximo de trinta dias às propostas apresentadas pelos associados;
19. Propor à Assembleia Geral Regulamentos Internos e alterações aos Estatutos de acordo com número 12 do Artigo 15º;
20. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação nos termos do Artigo 20º dos Estatutos.

Artigo 19.º

(Conselho Fiscal – Funcionamento e Competência)

1. O Conselho Fiscal tem por competência a fiscalização da administração da Associação Amigos do MNRL e é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, considerados membros efetivos, podendo ter dois suplentes.
2. O Conselho Fiscal reunirá de seis em seis meses ou extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da Direção.
- 2.1. Ao Presidente compete dirigir as reuniões, assinar os pareceres e documentos do Conselho Fiscal e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações do órgão.
- 2.2. O Vice-presidente pode substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.3. Os Suplentes substituirão quaisquer dos membros anteriores, exceto o Presidente, ou Vice-presidente se o substituir e poderão assistir às reuniões sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal tem o direito de acesso livre a toda a escrita da Associação e deve dar parecer sobre o Relatório e as Contas anuais da Direção.
4. O Conselho Fiscal deve ainda emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação ou a Assembleia Geral considere necessário.
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção, ou fazer-se representar por um dos seus membros, sempre que julgue conveniente ou seja solicitado para tal, de acordo com os números 6 e 7 do Artigo 17.º.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

(Extinção)

1. A Associação extingue-se, por deliberação da Assembleia Geral, conforme definido no número 16 do Artigo 16.º dos presentes Estatutos, ou por outras causas previstas na lei.
2. Em caso de extinção por outras situações previstas na lei, a Assembleia Geral poderá decidir nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a modificação dos Estatutos que, de acordo com a lei, permita a sua manutenção.

Artigo 21.º

(Disposições Finais e Transitórias)

No que estes Estatutos forem omissos, regem as disposições regulamentares internas que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral e, na falta destas, a lei geral.